ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Lei nº 723 de 10 de julho de 2020.

Dispõe sobre a redução da carga horaria de 40 horas semanais para 30 horas dos profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jericó, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: A jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem na administração direta do Município de Jericó será de no máximo 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 6 (seis) horas diárias, vedado os turnos diários, vedado os turnos contínuos, salvo acordo coletivo dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.

Parágrafo Único: São considerados profissionais de enfermagem: enfermeiros, técnico em enfermagem e auxiliares de enfermagem, assim como os que a Lei 7.498 de 1986 regulamentou os profissionais da enfermagem.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho de que trata este anteprojeto de lei, não implicará em redução dos vencimentos das respectivas categorias funcionais.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

CNPJ 08.931.495/0001-84 - Jericó - PB

Art. 3° - As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinárias e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes a espécie.

Art. 4° - O intervalo para o descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diário ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de seis horas diárias, o qual não será considerada para o computo da jornada.

Art. 5° - A administração publica direta e indireta do Município de Jericó deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de seis meses de forma a evitar a sobre jornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 6° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7° - Fica o poder executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2020.

Claudeeide de Oliveira Melo

Prefeito Constitucional